



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 55.14 SPDOC.CC – 11337/2014

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP

Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades referentes a advogado ocupante do cargo de Auditor-Chefe do Ipem.

Relatório Correccional

Senhor Presidente,

Em continuidade ao relatório anterior, fls. 45 a 47, após a expedição do Ofício CGA nº 496/2014, fl. 43, à Superintendência do IPEM-SP, solicitando justificativas e documentos comprobatórios que demonstrassem que [REDACTED] possuía os requisitos mínimos para ingresso no emprego público de Auditor-Chefe, em conformidade com o Anexo V, a que se refere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 1103/2010, fl. 38-verso, a referida autarquia encaminhou cópia reprográfica da documentação constante de fls. 49 a 80, mediante Ofício nº 262/2014, fls. 49 a 51, conforme segue:

- a) Demonstrativo de Transferência Eletrônica ao IPEM-SP no valor de R\$ 9.532,20 (fl. 52);
- b) Folha de Informação rubricada sob nº 08, referente à restituição total dos valores devidos (fl. 53);
- c) Folha de Informação rubricada sob nº 06, com o demonstrativo de cálculo para devolução dos valores devidos (fl. 54);
- d) Ficha cadastral (fl. 55);
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (fl. 56);
- f) Documentos pessoais: Identidade de Advogado (fl. 57), Carteira Nacional de Habilitação (fl. 58), Certificado de Isenção do Serviço Militar (fl. 59), PIS (fl. 60), Carteira de Trabalho e Previdência Social (fl. 61 a 64), Conta de Energia Elétrica (fl. 65), Certidão de Nascimento de sua filha (fl. 66), Carteira de



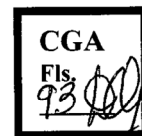
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- vacinação de sua filha (fl. 67), Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (fl. 68), Escritura Pública de Declaração de União Estável (fl. 69), Cartão Bancário (fl. 70), Atestado de Antecedentes Criminais (fl. 71);
- g) Curriculum Vitae na plataforma Lattes (fls. 72 a 75);
 - h) Histórico Escolar de Pós Graduação em Direito Constitucional (fl. 76);
 - i) Diploma de nível superior (fls. 77/78);
 - j) Redesignação no emprego público em confiança de Diretor de Divisão, para o emprego público em confiança de Auditor Chefe, no IPEM-SP, conforme DOE de 09/05/2013, (fl. 79);
 - k) A aludida designação publicada no DOE de 19/02/2013 (fl. 80);

Conforme o Anexo V, a que se refere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 1103/2010, fl. 38-verso, para ingressar no emprego público de Auditor-Chefe do IPEM-SP é necessário: *“Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas e ser, preferencialmente, ocupante de emprego público permanente do IPEM-SP.”*

Para demonstrar que [REDACTED] preenchia os requisitos mínimos necessários para ingresso, foi apresentado, pela autarquia, cópia do diploma de nível superior daquele, conforme indicado no item “i”, e, quanto à exigência de experiência profissional comprovada, foi informado pelo IPEM-SP (fls. 50 e 51) que *“(…) é advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 302.561 e além de atuar com Direto (sic) Público, conforme informa, prestou serviços em instituições bancárias, inclusive no Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa de 01 de junho de 2005 até 12 de julho de 2010 (...) e consta, ainda, em seu currículo, dentre outras, Especialização em Gestão Pública e Auditoria (...)”*.

Em análise aos documentos trazidos aos autos (fls. 63 e 64) e Currículo Lattes (fls. 86 e 87), observou-se que apesar de ter trabalhado como Gerente Comercial e Financeiro, não possuía experiência na área de auditoria quando assumiu o emprego público de Auditor-Chefe, inclusive sua Especialização em Gestão Pública e Auditoria somente foi concluída em 2011.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Com isso, tendo em vista o perfil técnico do emprego público, entendemos que o então servidor não preenchia o requisito que exige *“experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas”* necessário para o exercício do emprego público de Auditor-Chefe, portanto em descumprimento ao estabelecido no artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 1.103/2010.

Contudo, considerando que [REDACTED] não atua mais na Auditoria Interna do IPEM-SP desde 25/01/2014, conforme publicação no DOE de 25/01/2014 (fl. 89), ademais, desde fevereiro de 2014, o mesmo não presta mais serviços à autarquia conforme cópia do DOE de 15/02/2014 (fl. 90), resta apenas a esta CGA recomendar ao Instituto que atente aos requisitos mínimos exigidos nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1103/2010.

Em relação ao Processo Administrativo IPEM-SP nº 61/2014 que tratava das ausências de [REDACTED] por motivo particular, a Superintendência da autarquia (fl. 49) noticiou acerca do ressarcimento dos valores referentes às faltas relativas aos dias 14/08/2013, 18/09/2013 e 07/11/2013, com encaminhamento de comprovante (fl. 52), sendo aquele processo arquivado após reparação ao erário.

Prosseguindo, em resposta ao Ofício CGA nº 1639/2014 (fl. 82) expedido ao Centro Universitário Amparense – UNIFIA, solicitando a confirmação ou não do possível vínculo empregatício e respectiva jornada de trabalho do denunciado, foi relatado por meio do Ofício UNIFIA/UNISEPE nº 67/2014, fl. 84, que *“o [REDACTED] realizou um ciclo de palestras e seminários nos dias 13, 20 e 27/03 e nos dias 10, 17 e 24/04 do ano de 2013, para a 2ª turma de Pós Graduação em Gestão Empresarial, dentro da disciplina de Noções em Direito Empresarial, não realizando mais nenhuma outra atividade em nossa Instituição, não fazendo, portanto, parte integrante do corpo docente permanente.”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A
95

Protocolado CGA Nº 055/2014 - SPDOC.CC 11337/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Instituto de Pesos e medidas do Estado de São Paulo
Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Ofício/SIP nº 36/2014, do IPPEM/SP, informando o recebimento naquela Autarquia de denúncia do Vereador da Câmara Municipal de Amparo, relatando a situação do Auditor Chefe do IPPEM.

1. Acolho o Relatório Correcional de fls. retro, adotando-o como fundamento para decidir.
2. Oficie-se ao IPPEM-SP a conclusão dos trabalhos correcionais, com cópia do referido relatório e do despacho desta Presidência.
3. Após, arquivem-se os autos, ficando a possibilidade de reabertura no caso de surgimento de novos elementos de informação.

CGA, 04 de agosto de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assim, considerando que [REDACTED] atualmente não pertence mais ao Quadro do IPEM-SP, conforme Portaria do Superintendente, de 13/02/2014, publicada no DOE de 15/02/2014, fl. 90, propõe-se, salvo melhor juízo, o arquivamento definitivo do presente Protocolado.

Sugere-se, ainda, expedição de ofício, instruído com a cópia do presente relatório, ao Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo – IPEM-SP para conhecimento.

À consideração superior.

CGA, 22 de abril de 2015

[REDACTED]

Mário Augusto Porto
Corregedor

[REDACTED]

Dilcéia Carvalho Gonçalves Padluby
Corregedor

[REDACTED]

Renata Helena Passini
Executivo Público